



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA MILITAR DA UNIÃO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Diário da Justiça Eletrônico

N.º 091/2012

Divulgação: Quarta-feira, 23 de maio de 2012.

Publicação: Quinta-feira, 24 de maio de 2012.

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

Praça dos Tribunais Superiores
Asa Sul, Brasília - DF
CEP 70.098-900
Telefone: (61) 3313-9292
http://www.stm.jus.br

Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Ministro Vice-Presidente

MOISÉS FRANCISCO DE SOUSA
Diretor-Geral

MOZART ARRUDA CAVALCANTI
Secretário Judiciário

© 2012

ÍNDICE

Superior Tribunal Militar.....	01
Presidência.....	01
Distribuição.....	01
Plenário.....	02
Secretaria do Tribunal Pleno.....	02
Seção de Atas.....	05
Secretaria Judiciária.....	06
Seção de Acórdãos.....	06
Auditorias da Justiça Militar.....	08
1ª Auditoria da 1ª CJM.....	08

PRESIDÊNCIA

DISTRIBUIÇÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 67/2012

Ata de Distribuição Automática de Processos Nº 67/2012
Distribuição Extraordinária, em 22 de maio de 2012

Presidente o Exmo. Sr. Ministro Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO.

Às 16:23 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Mandado de Segurança

Nº 83-09.2012.7.00.0000 /CE

IMPETRANTE(S): ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES, 1º Sgt Aer, respondendo à Ação Penal Militar 2-85.2011.7.10.0010, impetra o

presente "mandamus" contra ato do MM. Juiz-Auditor Substituto da Auditoria da 10ª CJM, de 03/05/2012, que indeferiu pedido de juntada de documentos e de realização de diligências, requerendo, liminarmente, "inaudita altera parte", a concessão da Ordem para que seja determinada a juntada dos documentos, conforme requerido, e realizadas as diligências pretendidas.

ADVOGADOS: Drs. Ciro Daher de Freitas Mendes, Fuad Daher de Freitas Mendes e Átila Gomes Ferreira.

RELATOR(A): Ministro(a) Dr. JOSÉ COÊLHO FERREIRA.

Nada mais havendo, foi encerrada às 16:25 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, MÁRCIA CRISTINA MENDES TORRES, Secretário(a) Judiciário(a) em exercício, a subscrevo.

Brasília-DF, 22 de maio de 2012
Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO
Ministro-Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 68/2012

Ata de Distribuição Automática de Processos Nº 68/2012
Distribuição Extraordinária, em 23 de maio de 2012

Presidente o Exmo. Sr. Ministro Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

Às 15:15 horas, no Gabinete da Presidência, foi(ram) distribuído(s), pelo sistema de processamento de dados, o(s) seguinte(s) feito(s):

Habeas Corpus

Nº 84-91.2012.7.00.0000 /RS

PACIENTE(S): PAULO MARCOS DE CARVALHO, Civil, respondendo à Ação Penal Militar nº 121-44.2011.7.03.0203, em trâmite na 2ª Auditoria da 3ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, o trancamento da referida Ação Penal Militar. No mérito, pede: 1) a concessão definitiva da ordem para trancar o processo por existência de coisa julgada material; 2) alternativamente, a anulação do feito por incompetência da Justiça Militar da União para processá-lo e julgá-lo; ou 3) a anulação da Ação Penal Militar, desde o recebimento da denúncia, determinando ao "Parquet" que ofereça proposta de transação penal ou de suspensão condicional do processo, ou que apresente manifestação fundamentada de não oferecimento diante do não atendimento dos requisitos previstos na Lei nº 9.099/95.

IMPETRANTE(S): Defensoria Pública da União.

RELATOR(A): Ministro(a) Alte Esq MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS.

Nada mais havendo, foi encerrada às 15:16 horas a presente Audiência Pública de Distribuição, e eu, MÁRCIA CRISTINA MENDES

TORRES, Secretário(a) Judiciário(a) em exercício, a subscrevo.

Brasília-DF, 23 de maio de 2012
Dr. OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PLENÁRIO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ATA DE JULGAMENTO

ATA DA 42ª SESSÃO DE JULGAMENTO,
EM 17 DE MAIO DE 2012 - QUINTA-FEIRA

PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Alte Esq ALVARO LUIZ PINTO

Presentes os Ministros Carlos Alberto Marques Soares, José Coêlho Ferreira, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha, William de Oliveira Barros, Francisco José da Silva Fernandes, José Américo dos Santos, Raymundo Nonato de Cerqueira Filho, Artur Vidigal de Oliveira, Fernando Sérgio Galvão, Marcos Martins Torres, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos e Luis Carlos Gomes Mattos.

Ausente, justificadamente, o Ministro Olympio Pereira da Silva Junior.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 13h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

JULGAMENTOS

APELAÇÃO Nº 63-36.2011.7.07.0007 - PE

Relator Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de DEIVIDSON EMMANUEL DOS ANJOS FERRAZ, ex-Sd Aer, do crime previsto no art. 209, caput, do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 14/12/2011. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo ministerial, mantendo na íntegra a Sentença a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior e a Defensora Pública Federal de Categoria Especial, Dra. Tatiana Siqueira Lemos.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº 115-80.2010.7.03.0103 - DF

Relator Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. EMBARGANTE: RENAN VINICIUS FRAGA MACIEL, ex-Sd Ex. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 28/03/2012, lavrado nos autos dos Embargos nº 115-80.2010.7.03.0103. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, conheceu e rejeitou os Embargos de Declaração opostos em favor do ex-Sd Ex RENAN VINICIUS FRAGA

MACIEL, por não se vislumbrar qualquer omissão no Acórdão questionado. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA não participou do julgamento.

EMBARGOS Nº 77-88.2009.7.07.0007 - DF

Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. EMBARGANTE: O Ministério Público Militar. EMBARGADO: O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 01/08/2011, lavrado nos autos da Apelação nº 77-88.2009.7.07.0007 referente à Civil VERALÚCIA MARIA DOS SANTOS. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES, de não conhecimento dos Embargos Infringentes do Julgado pro societatis opostos pelo Ministério Público Militar. No mérito, por maioria, rejeitou os Embargos, mantendo íntegro o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Os Ministros FERNANDO SÉRGIO GALVÃO (Revisor), JOSÉ COÊLHO FERREIRA, WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS, FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES, JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS e RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO acolhiam os Embargos, para fazer prevalecer o voto vencido da lavra do Ministro RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO, proferido na Apelação nº 77-88.2009.7.07.0007. O Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO (Revisor) fará voto vencido. O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES fará declaração de voto quanto à preliminar.

APELAÇÃO Nº 45-20.2008.7.07.0007 - PE

Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. APELANTE: ROMERO FRANCISCO FERREIRA, Civil, revel, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251, caput, do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 28/09/2011. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar suscitada pela Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Relatora) que, de ofício, determinava a suspensão do feito e a contagem do prazo prescricional, tendo como marco a citação editalícia de ROMERO FRANCISCO FERREIRA, por aplicação subsidiária do art. 366 do CPP comum, e declarava, em consequência, a nulidade dos atos processuais praticados a partir do aludido chamamento judicial, ressaltando a produção antecipada de provas, com espeque no § 1º do dispositivo supramencionado. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhavam a Ministra Relatora. No mérito, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo íntegra a Sentença a quo, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS (Revisor) fará declaração de voto quanto à preliminar.

APELAÇÃO Nº 10-53.2008.7.04.0004 - MG

Relator Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição do Cap Aer ANTÓVILA LIMA DA SILVA do crime previsto no art. 324 do CPM. APELADA: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 12/07/2011. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, preliminarmente, declarou a extinção da punibilidade do crime previsto no art. 324 do CPM, imputado ao Cap Aer ANTÓVILA LIMA DA SILVA, pelo advento da prescrição da

pretensão punitiva, em abstrato, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII, ambos do CPM.

APELAÇÃO Nº 120-91.2011.7.09.0009 - MS

Relator Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. Revisor Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. APELANTE: ANDRELINO BATISTA TALAVEIRA FERREIRA, Sd Ex, condenado à pena de 04 meses de prisão, como incurso no art. 187, c/c os arts. 189, inciso I, parte final, e 72, inciso I, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 02/02/2012. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por maioria, rejeitou a preliminar arguida pelo Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA que, declarava a nulidade do processo, por omissão de formalidade essencial, em virtude de constar a assinatura de um único perito na Ata de Inspeção de Saúde. No mérito, por unanimidade, negou provimento ao Apelo interposto pela Defensoria Pública da União. O Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA fará declaração de voto quanto à preliminar. O Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 12-90.2008.7.05.0005 - PR

Relator Ministro JOSÉ AMÉRICO DOS SANTOS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: MARIA REGINA MARQUETTI, Civil, condenada à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 12/05/2010. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Apelo interposto em favor da Civil MARIA REGINA MARQUETTI, para confirmar integralmente a Sentença recorrida que a condenou à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251 do CPM. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. O Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 83-95.2009.7.07.0007 - PE

Relator Ministro MARCOS MARTINS TORRES. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: VITOR RAFAEL SOARES CORREIA, ex-Sd Aer, condenado à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 195 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 05/05/2011. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao recurso de Apelação interposto pela Defensoria Pública da União, para manter a r. Sentença a quo, que condenou à pena de 03 meses de detenção o ex-Sd Aer VITOR RAFAEL SOARES CORREIA, como incurso nas sanções do art. 195 do CPM, mantendo-se o prazo do benefício da suspensão condicional da pena por 02 anos e o regime prisional inicialmente aberto. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. O Ministro FRANCISCO JOSÉ DA SILVA FERNANDES não participou do julgamento.

APELAÇÃO Nº 46-37.2011.7.09.0009 - MS

Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES. APELANTE: THIAGO BISPO PEREIRA, Sd Ex, condenado à pena de 03 meses de prisão,

como incurso no art. 187, c/c 189, inciso I, primeira parte, tudo do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 30/08/2011. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, preliminarmente, não conheceu do apelo da Defesa, em face de a Ação Penal ter perdido uma das suas condições de procedibilidade, e, com espeque no art. 470, c/c o art. 467, alínea "i", do CPPM, de ofício, concedeu habeas corpus, determinando o seu trancamento e consequente arquivamento.

APELAÇÃO Nº 34-30.2011.7.12.0012 - AM

Relator Ministro MARCOS MARTINS TORRES. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. APELANTE: ROBSONEY DA SILVA LIMA, Sd Aer, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 12ª CJM, de 12/09/2011. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, por unanimidade, rejeitou a preliminar de nulidade do processo, arguida pela Defesa e, no mérito, por unanimidade, negou provimento ao Apelo defensivo, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 103-15.2010.7.05.0005 - PR

Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO. APELANTE: WELLINGTON SOARES DA ROSA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 21/11/2011. Adv. Defensoria Pública da União. O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter na íntegra a Sentença a quo.

APELAÇÃO Nº 235-72.2010.7.05.0005 - PR

Relatora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. Revisor Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. APELANTE: MAYCON FELIPE CULIK LOPES, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 5ª CJM, de 12/07/2011. Adv. Defensoria Pública da União

O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa, para manter inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

APELAÇÃO Nº 2-39.2004.7.03.0103 - RS

Relator Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS. Revisora Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA. APELANTE: O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de JOÃO MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA NUNES, 2º Sgt Ex, e de VITOR HUGO DE OLIVEIRA, ex-Cb Ex, ambos do crime previsto no art. 315 c/c o art. 311 do CPM; JOSÉ OLÍMPIO MATIAS CUNHA, Cb Ex, condenado à pena de 02 anos e 04 meses de reclusão, como incurso, por três vezes, no art. 311 do CPM c/c o art. 71 do CP; e MÁRCIO FELÍCIO BRANDOLT CHAGAS, 3º Sgt Refm Ex, condenado à pena de 02 anos e 04 meses de reclusão, como incurso, por três vezes, no art. 315 do CPM, c/c os arts. 53 do citado Codex e 71 do CP, ambos com o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 3ª CJM, de 10/02/2010. Adv. Defensoria Pública da União. O Tribunal, por unanimidade, acolheu a preliminar suscitada pelas Defesas de MÁRCIO FELÍCIO BRANDOLT CHAGAS e de JOSÉ OLÍMPIO MATIAS CUNHA, para declarar a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na forma retroativa, ex vi do art. 123, inciso IV, e art. 125, inciso VI, §§ 1º e 2º, alínea "d", e 3º, ambos do CPM, c/c o art. 110, § 2º, do Código Penal Comum, com a redação anterior à Lei nº 12.234, de 5 de maio de 2010. E, por unanimidade, negou provimento ao apelo do Ministério Público Militar, para manter in totum a Sentença que absolveu o 2º Sgt Ex JOÃO MANOEL RIBEIRO DE OLIVEIRA NUNES e o ex-Cb Ex VITOR HUGO DE OLIVEIRA, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. A Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA (Revisora) fará declaração de voto. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento.

APELAÇÃO Nº 133-46.2010.7.01.0301 - RJ

Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro MARCOS MARTINS TORRES. APELANTE: ELIZABETH RIBEIRO VALENTE FARIAS, Civil, condenada à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251 do CPM, com o benefício do sursis pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 28/09/2011. Adv. Dr. Diego Laranjeiras da Silva.

O Tribunal, por unanimidade, acolheu a preliminar suscitada pela Defesa e declarou a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, na modalidade retroativa, nos termos do inciso IV do art. 123, do inciso VI e §§ 1º e 2º, alínea "c", e inciso I do § 5º do art. 125, tudo do CPM, e do art. 81 do CPPM. Os Ministros CLEONILSON NICÁCIO SILVA e LUIS CARLOS GOMES MATTOS não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 18h40.

Processos em mesa:

- 1 - Habeas Corpus - 58-93.2012.7.00.0000 (LCM) HC 2011.01.035044-6 Advª DPU
- 2 - Embargos de Declaração - 19-32.2009.7.02.0102 (LCM) AP 2011.01.000433-3 Advª DPU
- 3 - Embargos de Declaração - 104-47.2011.7.12.0012 (MMT) RSE 2011.01.000152-0 Advª DPU
- 4 - Mandado de Segurança - 31-13.2012.7.00.0000 (AVO) AUD12aCJM proc 00009/10-8 Advª DPU
- 5 - Embargos - 86-12.2010.7.03.0303 (RNC/OPS) AP 2011.01.000534-8 Advª DPU
- 6 - Embargos - 10-08.2006.7.01.0101 (FJF/MEG) AP(FO) 2009.01.051553-4 Adv JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO ROCHA
- 7 - Apelação - 23-06.2008.7.12.0012 (WOB/MEG) AUD12aCJM proc 00026/08-8 Advª DPU
- 8 - Embargos - 6-42.2005.7.03.0103 (OPS/MMT) AP(FO) 2008.01.050864-3 Advª DPU
- 9 - Apelação - 172-52.2010.7.01.0201 (FJF/OPS) 2aAUD1aCJM proc 75/10-6 Advª NUBIA M DE SOUZA
- 10 - Apelação - 2-25.2011.7.02.0102 (JAS/OPS) 1aAUD2aCJM proc 00008/11-8 Advª DPU
- 11 - Apelação - 100-78.2009.7.12.0012 (WOB/OPS) AUD12aCJM proc 00047/09-3 Advª DPU
- 12 - Apelação - 4-29.2010.7.02.0102 (FSG/OPS) 1aAUD2aCJM proc 00012/10-7 Advª DPU

- 13 - Apelação - 46-37.2011.7.09.0009 (LCM/CAM) AUD9aCJM proc 00025/11-8 Advª DPU
- 14 - Apelação - 35-38.2011.7.08.0008 (MMT/OPS) AUD8aCJM proc 00033/11-2 Advª DPU
- 15 - Apelação - 47-35.2006.7.01.0101 (FJF/JCF) 1aAUD1aCJM proc 00015/07-5 Advª DPU
- 16 - Apelação - 38-96.2009.7.03.0203 (RNC/JCF) 2aAUD3aCJM proc 00019/10-4 Adv LENICE MARTIN NAVARRINA CAMARGO
- 17 - Apelação - 18-73.2010.7.10.0010 (WOB/OPS) AUD10aCJM proc 00010/10-0 Advª DPU
- 18 - Apelação - 24-11.2010.7.02.0202 (WOB/OPS) 2aAUD2aCJM proc 00044/10-4 Adv ALINE AWDREY RIBEIRO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, MARCELO BARALDI DOS SANTOS e RODRIGO BARALDI DOS SANTOS
- 19 - Apelação - 76-69.2010.7.07.0007 (WOB/AVO) AUD7aCJM proc 45/10-4 Advª NIEDJA M DA SILVA
- 20 - Apelação - 21-22.2011.7.02.0202 (LCM/MEG) 2aAUD2aCJM proc 00020/11-6 Advª DPU
- 21 - Embargos - 50-86.2008.7.12.0012 (MEG/FSG) AP 2011.01.000477-5 Advª DPU
- 22 - Apelação - 266-54.2011.7.01.0301 (LCM/JCF) 3aAUD1aCJM proc 00168/11-0 Advª DPU
- 23 - Embargos - 65-54.2010.7.03.0103 (JAS/OPS) AP 2011.01.000592-5 Advª DPU
- 24 - Embargos - 117-50.2010.7.03.0103 (AVO/LCM) AP 2011.01.000426-0 Advª DPU
- 25 - Apelação - 37-34.2011.7.03.0303 (JCF/RNC) 3aAUD3aCJM proc 00015/11-5 Advª DPU
- 26 - Apelação - 188-85.2010.7.01.0401 (JCF/RNC) 4aAUD1aCJM proc 00010/11-6 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 27 - Apelação - 143-94.2010.7.05.0005 (FJF/MEG) AUD5aCJM proc 00072/10-5 Advª DPU
- 28 - Apelação - 130-70.2010.7.02.0202 (FJF/CAM) 2aAUD2aCJM proc 00001/11-1 Advª DPU
- 29 - Apelação - 167-76.2010.7.03.0103 (JAS/CAM) 1aAUD3aCJM proc 00009/11-9 Advª DPU
- 30 - Apelação - 131-04.2009.7.01.0401 (RNC/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00049/10-1 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 31 - Apelação - 124-72.2010.7.02.0102 (JAS/CAM) 1aAUD2aCJM proc 00006/11-5 Adv JOÃO ALVES
- 32 - Apelação - 56-81.2011.7.09.0009 (MMT/OPS) AUD9aCJM proc 00010/12-9 Advª DPU
- 33 - Embargos - 11-32.2006.7.00.0000 (WOB/MEG) RDII OF 2006.01.000052-0 Advª CLAUDIA AMABLE FERREIRA RODRIGUES
- 34 - Apelação - 19-22.2011.7.03.0203 (JAS/JCF) 2aAUD3aCJM proc 00024/11-6 Advª DPU
- 35 - Apelação - 50-52.2009.7.12.0012 (RNC/JCF) AUD12aCJM proc 00028/09-9 Advª DPU
- 36 - Apelação - 86-09.2009.7.01.0301 (MMT/AVO) 3aAUD1aCJM proc 00022/10-8 Adv FRANCISCO CARLOS BUENO
- 37 - Apelação - 52-44.2011.7.09.0009 (CNS/JCF) AUD9aCJM proc 00034/11-7 Advª DPU
- 38 - Apelação - 152-09.2011.7.01.0401 (JAS/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00096/11-8 Advª DPU
- 39 - Embargos - 128-35.2010.7.08.0008 (CNS/MEG) RSE 2011.01.000127-9 Advª DPU
- 40 - Apelação - 238-41.2010.7.11.0011 (WOB/OPS) AUD11aCJM proc 00079/10-0 Advª DPU
- 41 - Revisão Criminal - 154-45.2011.7.00.0000 (MMT/MEG) AP(FO) 2005.01.049923-7 Advª DPU

- 42 - Apelação - 126-95.2010.7.07.0007 (FSG/MEG) AUD7aCJM proc 00070/10-9 Advª DPU
- 43 - Apelação - 125-57.2010.7.02.0102 (AVO/FSG) 1aAUD2aCJM proc 00002/11-0 Advª DPU
- 44 - Apelação - 115-69.2011.7.09.0009 (MEG/MMT) AUD9aCJM proc 00004/12-9 Advª DPU
- 45 - Apelação - 58-58.2011.7.02.0102 (JAS/JCF) 1aAUD2aCJM proc 00031/11-0 Advª DPU
- 46 - Apelação - 84-46.2010.7.07.0007 (FJF/JCF) AUD7aCJM proc 00001/11-5 Advª DPU
- 47 - Apelação - 62-55.2010.7.08.0008 (WOB/AVO) AUD8aCJM proc 00039/10-2 Advª DPU
- 48 - Apelação - 109-81.2011.7.01.0301 (MVS/JCF) 3aAUD1aCJM proc 00074/11-6 Advª MONICA PEREIRA DA SILVA
- 49 - Apelação - 37-43.2008.7.07.0007 (WOB/MEG) AUD7aCJM proc 00014/09-8 Advª DPU
- 50 - Apelação - 150-82.2010.7.01.0301 (CNS/MEG) 3aAUD1aCJM proc 00087/10-2 Adv RICARDO DE OLIVEIRA MANTUANO
- 51 - Apelação (FO) - 3-09.2006.7.08.0008 (FSG/MEG) AUD8aCJM proc 00015/06-8 Advs BENEDITO GOMES FERREIRA e MONCLAR DA ROCHA BASTOS
- 52 - Habeas Corpus - 172-66.2011.7.00.0000 (AVO) 1aAUD1aCJM proc 00109/11-8 Adv MARIO REBELLO DE OLIVEIRA NETO
- 53 - Habeas Corpus - 21-66.2012.7.00.0000 (MEG) AUD12aCJM inq 000156/11 Advs JOSÉ LUIZ FREITAS OLIVEIRA, JOSÉ MIGUEL DA SILVA JÚNIOR e JULIO CESAR DE MACEDO
- 54 - Apelação - 20-37.2008.7.06.0006 (MEG/WOB) AUD6aCJM proc 00011/09-0 Advª DPU
- 55 - Revisão Criminal - 146-68.2011.7.00.0000 (CAM/JAS) AP(FO) 2005.01.050058-8 Advs GILBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, LENIO DOS SANTOS CORRÊA e LÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS CORRÊA
- 56 - Revisão Criminal - 42-76.2011.7.00.0000 (CNS/CAM) AP(FO) 2007.01.050526-1 Advs FRANCY LACERDA DIAS e JOÃO BOSCO WON HELD GONÇALVES DE FREITAS FILHO
- 57 - Apelação - 11-18.2009.7.10.0010 (FSG/MEG) AUD10aCJM proc 00011/09-3 Advª DPU
- 58 - Apelação - 24-41.2007.7.05.0005 (WOB/JCF) AUD5aCJM proc 00014/09-1 Advs CELSO DA SILVA LABRES e DPU
- 59 - Habeas Corpus - 45-94.2012.7.00.0000 (OPS) Adv MARCELO DA SILVA TROVÃO
- 60 - Apelação (FO) - 30-58.2004.7.01.0201 (FJF/JCF) 2aAUD1aCJM proc 00047/05-6 Advs MARIA HELENA SEIDL MACHADO PERRONI e NELSON ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
- 61 - Representação p/Declaração de Indignidade/Incompatibilidade - 50-53.2011.7.00.0000 (MMT/CAM) Advs GILBERTO PEREIRA DE ARAÚJO, LENIO DOS SANTOS CORRÊA e LÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS CORRÊA
- 62 - Recurso em Sentido Estrito - 175-86.2010.7.01.0401 (FJF) 4aAUD1aCJM inq 000167/10 Advs Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Carlos Alberto Montechiari e MAURO FERNANDES DA SILVA
- 63 - Habeas Corpus - 102-83.2010.7.00.0000 (JCF) Adv IRENIO MANOEL FERREIRA
- 64 - Correição Parcial - 102-89.2011.7.01.0301 (MVS) 3aAUD1aCJM proc 00095/11-3 Advª DPU
- 65 - Apelação - 55-96.2011.7.09.0009 (RNC/JCF) AUD9aCJM proc 00030/11-1 Advª DPU
- 66 - Correição Parcial - 51-71.2008.7.12.0012 (JCF) AUD12aCJM proc 00043/08-0 Advª DPU
- 67 - Correição Parcial - 314-04.2011.7.01.0401 (AVO) 4aAUD1aCJM proc 00013/12-3 Adv LÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS CORRÊA
- 68 - Apelação - 93-21.2011.7.01.0401 (RNC/JCF) 4aAUD1aCJM proc 00068/11-4 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 69 - Apelação - 125-39.2011.7.05.0005 (MVS/CAM) AUD5aCJM proc 00063/11-4 Advª DPU
- 70 - Apelação - 39-43.2011.7.02.0202 (MMT/AVO) 2aAUD2aCJM proc 00024/11-1 Advª DPU
- 71 - Recurso em Sentido Estrito - 13-62.2008.7.01.0401 (RNC) 4aAUD1aCJM inq 000514/08 Adv GODOFREDO NUNES FILHO
- 72 - Apelação - 94-70.2011.7.03.0103 (WOB/JCF) 1aAUD3aCJM proc 00050/11-9 Advª DPU
- 73 - Apelação - 7-46.2006.7.08.0008 (LCM/CAM) CP(FO) 2008.01.001993-9 Advs CARLOS OLAVO MESCHEDE, ELINETE BARBOSA PENALBER, JOÃO VELOSO DE CARVALHO e SALOMÃO DOS SANTOS MATOS
- 74 - Recurso em Sentido Estrito - 105-85.2011.7.07.0007 (MMT) AUD7aCJM inq 000102/11 Advs ALEX SANDRO NOEL NUNES, ALEXSANDRO BAÍA ALCÂNTARA, CARLOS ALBERTO FARRACHA DE CASTRO e LUIZ CARLOS SOARES DA SILVA JUNIOR
- 75 - Embargos - 52-22.2009.7.02.0102 (CAM/MMT) AP 2010.01.000332-9 Advª DPU
- 76 - Apelação - 2-83.2011.7.03.0203 (CAM/MVS) 2aAUD3aCJM proc 00016/11-3 Adv MÁRCIO XAVIER DE OLIVEIRA
- 77 - Embargos - 11-98.2004.7.03.0103 (FSG/OPS) AP(FO) 2008.01.051183-0 Advª DPU
- 78 - Apelação - 22-45.2009.7.03.0203 (MVS/JCF) 2aAUD3aCJM proc 00026/09-7 Adv FABIANO CHAGAS SOARES
- 79 - Recurso em Sentido Estrito - 310-73.2011.7.01.0301 (OPS) 3aAUD1aCJM inq 000300/11 Advª DPU
- 80 - Apelação - 56-62.2009.7.01.0401 (WOB/MEG) 4aAUD1aCJM proc 00008/10-3 Advª DPU
- 81 - Apelação - 91-34.2010.7.03.0303 (FJF/CAM) 3aAUD3aCJM proc 00002/11-0 Advª DPU
- 82 - Apelação - 84-93.2010.7.01.0401 (AVO/MVS) 4aAUD1aCJM proc 00063/10-4 Adv SÉRGIO OLIVEIRA PEREIRA

(Ata aprovada em 22/5/2012)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

O Ministro Presidente do Superior Tribunal Militar, na forma do art. 61, caput, e seu § 2º, do RISTM, determinou a convocação de Sessão Extraordinária de Julgamento a realizar-se no dia 28 de maio de 2012, segunda-feira, com início às 13h30.

Brasília/DF, 22 de maio de 2012
SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno

SEÇÃO DE ATAS

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 69/2012

Os processos abaixo relacionados serão incluídos na Pauta de Julgamento, devendo, entretanto, aguardar o decurso de 3 dias úteis, conforme regimento interno, podendo ser julgados a partir do 3º dia útil ou nas Sessões subsequentes.

CORREIÇÃO PARCIAL Nº 168-73.2011.7.05.0005 / PR

Relator: Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA
 Requerente: MARCOS BASÍLIO XAVIER DE SOUZA
 Advogado: ADILSON AMARO ALVES

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 145-30.2011.7.05.0005 / PR

Relator: Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
 Recorrente: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
 Recorridos: ELITON RUAN DE OLIVEIRA RIBEIRO e DOUGLAS JÚNIO DE OLIVEIRA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

EMBARGOS Nº 121-95.2011.7.01.0301 / DF

Relator: Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO
 Revisor: Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA
 Embargante: ISAAC JOSÉ DA SILVA
 Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO Nº 20-23.2008.7.00.0000 / DF

Relator: Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO
 Revisora: Ministra MARIA ELIZABETH GUIMARÃES TEIXEIRA ROCHA
 Justificante: MARCELO DZWOLAK
 Advogado: SILVIO ROBERTO SILVA LOPES DE SOUZA

Brasília/DF, 22 de maio de 2012
 SONJA CHRISTIAN WRIEDT
 Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA JUDICIÁRIA**SEÇÃO DE ACÓRDÃOS****ACÓRDÃOS****APELAÇÃO Nº 5-69.2009.7.01.0201/RJ**

RELATOR: Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO.
 REVISOR: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.
 APELANTE: GERSON BATISTA PINTO SOUSA, SO Mar, condenado à pena de 02 anos de prisão, como incurso no art. 305 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos e o direito de apelar em liberdade.
 APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 1ª CJM, de 23/09/2011.
 ADVOGADO: Defensoria Pública da União.
 DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo inalterada a sentença condenatória imposta ao SO Mar GERSON BATISTA PINTO SOUSA (Sessão de 19/4/2012).
 EMENTA: APELAÇÃO. CONCUSSÃO. SUBOFICIAL MESTRE D'ARMAS DA BASE NAVAL DO RJ. EXIGÊNCIA. VANTAGEM ILÍCITA. APELO DEFENSIVO DESPROVIDO. UNANIMIDADE. SENTENÇA CONDENATÓRIA INTEGRALMENTE MANTIDA. Pratica o crime de concussão o Suboficial que, na função de Mestre D'Armas da Base Naval do RJ, incumbido de identificar avarias no material, promover a manutenção e relatar a eficiência dos serviços prestados por Empresa contratada, desta exige vantagem ilícita, sob a ameaça de prejudicá-la em futuras avenças. Diante do "metus publicae potestatis", o particular cedeu, depositando a quantia imposta. O crime de concussão é formal, de resultado cortado ou de consumação

antecipada, assim, tão logo o réu exigiu a vantagem ilícita, restou consumado, sendo o pagamento mero exaurimento da conduta típica. Crime contra a Administração Pública, punindo o agente que, ao invés de bem representá-la por dever de ofício, obtém vantagem mediante o temor de causar mal ao particular.

APELAÇÃO Nº 11-04.2009.7.04.0004/MG

RELATOR: Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES.
 REVISOR E RELATOR PARA O ACÓRDÃO: Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA.
 APELANTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no tocante à absolvição de ORLANDO AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO, ex-Sd Aer, do crime previsto no art. 195 do CPM.
 APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 30/08/2011.
 ADVOGADOS: Drs. José Pinheiro de Azevedo, Guilherme Matta Pinheiro de Azevedo e Márcio José Pires Chaves.
 DECISÃO: O Tribunal, por maioria, deu provimento ao Apelo ministerial para, reformando a Sentença "a quo", condenar o ex-Sd Aer ORLANDO AUGUSTO PEREIRA DO NASCIMENTO à pena de 03 meses de detenção, como incurso no art. 195 do CPM, com o direito de recorrer em liberdade e o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, nos termos dos arts. 84 do CPM e 606 do CPPM, devendo cumprir as condições previstas no art. 626 do CPPM, excetuada a da alínea "a", com a obrigatoriedade do comparecimento trimestral perante o Juízo da Execução, designando o Juiz-Auditor prolator da Sentença para presidir a audiência admonitória, "ex vi" do art. 611 do mesmo Diploma Legal, fixando o regime prisional inicialmente aberto, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal comum. Os Ministros CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Relator) e ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA negavam provimento ao apelo ministerial e mantinham inalterada a Sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Relator para o Acórdão Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA (Revisor). O Ministro CARLOS ALBERTO MARQUES SOARES (Relator) fará voto vencido (Sessão de 28/3/2012).

EMENTA: ABANDONO DE POSTO. ABSOLVIÇÃO. ATIPICIDADE. NECESSIDADE DE NORMA REGULATÓRIA DAS ATRIBUIÇÕES DO POSTO DE SERVIÇO. REFORMA DA SENTENÇA. CRIME DE MERA CONDUTA. NORMA REGULATÓRIA DESNECESSÁRIA. COMPROMETIMENTO DA SEGURANÇA DA OM PELO DESFALQUE DA EQUIPE DE SERVIÇO. O crime de abandono de posto não exige para a sua consumação a existência de norma regulatória das atribuições do militar de serviço, configurando-se o delito pela mera ausência desautorizada da OM, ainda que no período de descanso noturno. É necessária a integralidade da equipe de serviço para a garantia da segurança no aquartelamento, pois, mesmo não estando em seu quarto de hora, o militar deve permanecer em prontidão, em plenas condições de acionamento. Materialidade e autoria comprovadas. Apelação integralmente provida. Sentença reformada, condenando-se o Acusado. Maioria.

APELAÇÃO Nº 22-65.2011.7.03.0303/RS

RELATOR: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.
 REVISOR: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.
 APELANTE: ALISON SILVEIRA SILVA, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o benefício do "sursis" pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto.
 APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª

Auditoria da 3ª CJM, de 28/06/2011.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao apelo defensivo, mantendo irretocável a Sentença condenatória recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos (Sessão de 18/4/2012).

EMENTA: APELAÇÃO. DESERÇÃO. ALEGADA EXCLUDENTE DE ILICITUDE E DE CULPABILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVA. EXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. CONSTITUCIONALIDADE DA VEDAÇÃO AO "SURSIS". Estando suficientemente provada a conduta delitiva, bem como o dolo do agente em ausentar-se de sua Unidade por tempo superior a um mês, sem a devida autorização, verificam-se satisfeitas as elementares do tipo capitulado no art. 187 do CPM, não havendo de se falar em excludente da ilicitude ou da culpabilidade, por estar presente a exigibilidade de conduta diversa. Impossibilidade de cassação do "sursis" concedido pela instância "a quo" por restar claro prejuízo ao apelante, tendo em vista tratar-se de recurso exclusivo da Defesa com o devido trânsito em julgado para o MPM, embora sua vedação se encontre em plena harmonia com a excepcionalidade das garantias constitucionais em relação aos crimes propriamente militares, conforme se verifica do inciso LXI do art. 5º da CF. Recurso defensivo desprovido. Decisão unânime.

APELAÇÃO Nº 64-95.2011.7.11.0011/DF

RELATOR: Ministro FERNANDO SÉRGIO GALVÃO.

REVISOR: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

APELANTE: THAYNAN FERRAZ, Sd Aer, condenado à pena de 07 meses e 06 dias de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 11ª CJM, de 26/09/2011.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo inalterada a Sentença recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos (Sessão de 19/4/2012).

EMENTA: CRIME DE DESERÇÃO CAPITULADO NO ART. 187 DO CPM. SENTENÇA CONDENATÓRIA. APELO DA DEFESA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO "A QUO". NÃO CONFIGURAÇÃO DO ESTADO DE NECESSIDADE EXCULPANTE. I - Militar que abandona o Serviço Militar sob a justificativa de que estava passando por problemas financeiros e de que achava que a sua namorada e a sua família precisavam do seu apoio, à época da consumação do crime. II - Alegação não comprovada nos autos e, em consequência, não demonstrado o alegado estado de necessidade como excludente de culpabilidade a que alude o art. 39 do CPM, aplicando-se, à espécie, o verbete da Súmula nº 03 do STM. Apelo defensivo desprovido. Decisão unânime.

APELAÇÃO Nº 151-33.2011.7.01.0301/RJ

RELATOR: Ministro RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO.

REVISOR: Ministro OLYMPIO PEREIRA DA SILVA JUNIOR.

APELANTE: MARCOS ROBSON RODRIGUES DOS SANTOS, Civil, condenado à pena de 01 ano de detenção, como incurso no art. 299 do CPM, com o regime prisional inicialmente semiaberto.

APELADA: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 12/09/2011.

ADVOGADO: Dr. Ricardo Mantuano, Defensor Dativo.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao apelo defensivo, mantendo na íntegra a Sentença "a quo" por seus próprios e jurídicos fundamentos (Sessão de 18/4/2012).

EMENTA: Apelação. Desacato a militar. Presença de dolo específico. Regime semiaberto. Suspensão condicional da pena. Inaplicabilidade. Os Autos atestam a vontade livre e consciente do Agente em ofender o bem jurídico tutelado, "in casu", o prestígio e a autoridade da função pública da Administração Militar, caracterizando o dolo específico, consoante o ilícito descrito no art. 299 do CPM. A Decisão do Colegiado de 1ª Instância foi adequadamente fundamentada, fixando a pena em 1 (um) ano de detenção, com regime semiaberto, e, ainda, negando a concessão da suspensão condicional da pena, com fulcro no art. 84, inciso II, do CPM, tendo em vista seus maus antecedentes. Presentes as circunstâncias desfavoráveis do art. 69 do CPM, o Juiz pode determinar que o cumprimento da pena se inicie no regime semiaberto. Apelo desprovido. Decisão unânime.

HABEAS CORPUS Nº 50-19.2012.7.00.0000/AM

RELATOR: Ministro WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS.

PACIENTE: JEAN DE SOUSA MESQUITA, Sd FN, preso, respondendo à Ação Penal Militar nº 51-32.2012.7.12.0012, perante a Auditoria da 12ª CJM, alegando estar sofrendo constrangimento ilegal por parte do MM. Juiz-Auditor Substituto do mencionado Juízo, impetra o presente habeas corpus, requerendo, liminarmente, que seja posto imediatamente em liberdade. No mérito, pede a confirmação da liminar pleiteada, a fim de que responda ao processo em liberdade.

IMPETRANTE: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, concedeu a ordem de habeas corpus para determinar a expedição do respectivo alvará de soltura a fim de que o Sd FN JEAN DE SOUSA MESQUITA responda em liberdade à Ação Penal nº 51-32.2012.7.12.0012 em curso no Juízo da 12ª CJM, salvo se por outro motivo estiver preso (Sessão de 12/4/2012).

EMENTA: HABEAS CORPUS. CONVERSÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA. FURTO SIMPLES NA FORMA TENTADA. FUNDAMENTAÇÃO DA CUSTÓDIA NA MANUTENÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA. IMPROCEDÊNCIA. A necessidade de manutenção dos princípios da hierarquia e disciplina (alínea "e" do art. 255 do CPPM), fundamento do qual se valeu a autoridade judiciária para manter a segregação do paciente, deve ser amplamente demonstrada e apoiada em elemento concreto que enseje a violação desses preceitos. Não havendo de ser aceita mera indicação de situações abstratas, tais como a repercussão negativa da conduta no âmbito da caserna, consubstanciada na possibilidade de estímulo de prática semelhante por outros militares em caso de o acusado responder ao processo em liberdade. Todo crime praticado no âmbito das organizações militares, via de regra, atenta contra os princípios da hierarquia e disciplina e nem por isso seus agentes estão sujeitos obrigatoriamente a responderem presos à ação penal. Trata-se de crime patrimonial cometido sem violência à pessoa e ocorrido na forma tentada, além de ausentes os requisitos previstos nas alíneas do art. 255 do CPPM, o que, por si só, garante ao Paciente o direito de responder ao processo criminal em liberdade. Vigê o sistema brasileiro o princípio da não culpabilidade, do qual decorre a garantia da liberdade do cidadão que se encontre indiciado ou acusado em processo criminal, conforme se verifica no inciso LXVI do art. 5º da Constituição Federal. Ordem concedida. Decisão unânime.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 241-41.2011.7.01.0301/RJ

RELATOR: Ministro RAYMUNDO NONATO DE CERQUEIRA FILHO.

RECORRENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR.

RECORRIDA: A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 24/10/2011, proferida nos autos do IPM nº 241-41.2011.7.01.0301, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor

do Cad RAUL AUGUSTO FIGUEIREDO PEREIRA, como incurso nos arts. 311 e 315 do CPM.

ADVOGADO: Defensoria Pública da União.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao Recurso, mantendo a Decisão proferida pelo Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 1ª CJM, em 24 de outubro de 2011, nos autos do Inquérito Policial Militar nº 241-41.2011.7.01.0301, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor do Cad RAUL AUGUSTO FIGUEIREDO PEREIRA, como incurso nos arts. 311 e 315, tudo do CPM, por falta de amparo legal (Sessão 10/4/2012).

EMENTA: Recurso em Sentido Estrito. Falsificação de documento e Uso de documento falso. Rejeição de Denúncia. Crime impossível. Atipicidade. Ausência de justa causa. Transgressão Disciplinar. A Decisão judicial faz alusão ao art. 32 do CPM, que aduz a tese de crime impossível pela falsificação grosseira; também, com fulcro no art. 395, incisos II, do CPP comum, rejeita a Denúncia por entender como ausente pressuposto processual ou condição da ação. Os autos atestam que a ficha de pernoite, objeto material da suposta falsificação, não seria capaz de gerar qualquer efeito danoso, muito menos efetivo prejuízo à Administração Militar ou ao serviço militar, como exige o tipo penal do art. 311 do CPM. Demonstrada a grosseira falsificação, torna-se impossível a consumação do "falsum", por absoluta ineficácia do meio. A evidente imprestabilidade do meio empregado leva ao afastamento de um dos elementos necessários para caracterização do crime, qual seja, a tipicidade. Ausente um dos elementos necessários para a configuração do crime, cabe a rejeição da Denúncia com espeque no art. 78, inciso II, do CPPM. Prevaleceu o entendimento de que a apuração na esfera disciplinar, pela autoridade competente, com eventual aplicação de sanção disciplinar, antecipará as naturezas reeducativa, preventiva e retributiva de possível sanção penal. Recurso ministerial desprovido. Decisão unânime.

Brasília - DF, 23 de maio de 2012.

MÁRCIA CRISTINA MENDES TORRES

Secretária Judiciária, em exercício

Margarete Rocha Massini, Diretora de Secretaria, o subscrevo.

ANTONIO CAVALCANTI SIQUEIRA FILHO
JUIZ-AUDITOR

AUDITORIAS DA JUSTIÇA MILITAR

1ª AUDITORIA DA 1ª CJM

EDITAL DE CITAÇÃO

Exmº. Dr. ANTONIO CAVALCANTI SIQUEIRA FILHO, Juiz-Auditor da 1ª Auditoria da 1ª Circunscrição Judiciária Militar, no uso de sua competência legal etc.

FAZ SABER aos que o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem, ou dele conhecimento tiverem, que o civil ADRIANO GUOLO SIMONINI, solteiro, filho de Sonia Maria Guolo Simonini, nascido em 01 de maio de 1972, Identidade nº 36568360-7 - SSP/SP, CPF nº 435.767.292-91, fica CITADO, na forma do artigo 277, inciso V, letras "a", "c" e "d", e do artigo 285, §3º, todos do CPPM, a comparecer nesta Auditoria, situada na Praia Belo Jardim, nº 555, bairro do Galeão - Ilha do Governador/RJ, no dia 27 de junho de 2012, às 14:00 horas, para audiência de qualificação e interrogatório, sob pena de revelia, como incurso nas sanções do art. 312 do CPM, consoante denúncia oferecida pelo Ministério Público Militar, nos autos do Processo nº 0000085-71.2011.7.01.0101 (24/11-2). DADO E PASSADO nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede da 1ª Auditoria da 1ª CJM, aos quatorze dias do mês de maio do ano dois mil e doze (14.05.2012). Eu, Henrique de Oliveira Mourão, Técnico Judiciário, o digitei e eu,